

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 453, de 11 de agosto de 2015.

Homologa, com alterações, a Resolução nº 444, do Conselho Universitário, baixada “ad referendum” em 30 de setembro de 2014, que aprova a criação de funções, e suas atribuições, no cargo de Técnico de Nível Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Resolução nº 444, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 30 de setembro de 2014, publicada no DO/MS Nº 8.771, de 3 de outubro de 2014, p. 22, que aprova a criação de funções, e suas atribuições, no cargo de Técnico de Nível Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 1º

“Art. 2º

“Art. 3º São atribuições do Médico Veterinário:

I - responsabilizar-se pela técnica sanitária e clínica médico-cirúrgica dos biotérios da UEMS, subordinada à coordenação geral dos biotérios da Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA);

II - realizar visitas periódicas de inspeção e fiscalização aos locais de manejo dos animais;

III - executar diagnósticos de gestação, biotécnicas da reprodução e outras atividades exclusivas de médico veterinário quando solicitado pela coordenação dos biotérios;

IV - encaminhar à coordenação dos biotérios solicitação de exames complementares e de encaminhamento do tratamento para especialistas, quando necessário;

V - registrar todas as medidas sanitárias, tratamentos e prescrições realizados nos biotérios;

VI - orientar e monitorar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) em atividades que envolvam animais;

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS Nº 453, de 11 de agosto de 2015)

VII - definir a necessidade e manter a organização e o controle de estoque dos medicamentos da farmácia;

VIII - responsabilizar-se pela documentação de controle sanitário, reprodutivo e de evolução dos rebanhos e dos animais sob a responsabilidade da UEMS, bem como dos documentos destinados à CEUA;

IX - responder à CEUA e a outros órgãos competentes por meio de relatórios periódicos quanto à aplicação dos princípios de bem-estar animal;

X - desenvolver outras atividades de apoio ao ensino, pesquisa e à extensão, em sua área de atuação, que lhe forem delegadas pela CEUA.

Parágrafo único. Entende-se como biotérios, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, os Campos Demonstrativos de Produção Zootécnica (CDPZ) e demais Laboratórios para produção de animais com fins de ensino, pesquisa e extensão.”

“Art. 4º
.....”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 11 de agosto de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS